



**CONTRATO**  
**Nº 069/2019**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, empresa com sede na Estrada Ubá-Divinésia, 1 s/n, km 09, Zona Rural na Cidade de Ubá – MG, CEP 36500-000, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 03.630.201/0001-60, representada pela Sra. **MARIA ANGELICA XAVIER CALDERANO SANTOS**, inscrita no RG M8579082, e no CPF 382.069.606-78, residente e domicilia na Rua Cecília Petrolina, nº. 645, bairro Vila Casal na cidade de Ubá/MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA E OBJETO**

Este Contrato é firmado com arrimo no inciso II do art.24 c/c alínea “a”, II, do art. 23 todos da Lei 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 9.412 de 2018.

O Contrato visa estabelecer uma parceria temporária com a Contratada a fim de disponibilizar aos Municípios que tiverem interesse em castrar seus animais de estimação, notadamente cães e gatos, serviço que, ou não tem disponibilidade no Município ou o custo é muito alto, o que inviabiliza a realização do mesmo.

Assim o Castra Móvel irá fazer as castrações por um preço mais acessível, o que possibilitará que os Municípios façam uso do serviço.

Essa medida ajudará a conter em parte, os abandonos de filhotes pelas vias públicas, em razão de “crias” não desejadas, visando uma diminuição do quantitativo de animais de rua.

Além disso, o Município irá custear a castração de 30 animais de rua aproveitando o valor acessível ofertado pelo Projeto, visando assim a diminuição de procriação entre os animais de rua evitando o aumento de exemplares soltos nas vias públicas.

Nesta toada à parceria consiste também em o Município ceder o espaço público onde ficará o veículo CASTRA MÓVEL, bem como espaço junto ao Parque de Exposição local, para que os cães de rua que fiquem acomodados até sua pronta recuperação.



Está envolvida com o projeto a Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, por envolver questões de Saúde Pública.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços de castração de 45 (quarenta) animais de rua, o Município pagará o valor de R\$ 75,00, por castração, considerando o total de 45 castrações, o valor global do contrato será de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), desde que tenha atingindo 100% (cem por cento) de sua produção e mediante apresentação da correspondente notada fiscal, acompanhada das fichas de castração, sendo realizado o pagamento em uma única parcela, via transferência bancária ou outra forma idônea de pagamento realizada pelo Poder Público.

O pagamento será feito mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada com os seguintes dados Conta corrente jurídica 003, agência 159, conta 3648-0.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DA CONTRATANTE:**

I- Disponibilizar o espaço público para instalação do Castra Móvel, bem como franquear a utilização do espaço público, notadamente o Parque de Exposições para que os animais possam ser instalados no período de recuperação do procedimento a ser realizado;

II – A pagar o valor de R\$ 3.375,00, referente a 45 castrações cujo valor unitário é de R\$ 75,00, tão logo se encerre o Projeto no Município;

III – Fiscalizar a realização dos procedimentos ora descritos, que ficará a cargo da Secretária de Meio Ambiente com auxílio da Vigilância Sanitária;

IV- A divulgar a realização do evento para que possamos alcançar o maior número possível de interessados, garantido assim o sucesso do Projeto;

#### **DA CONTRATADA:**

I – Prestar o serviço nos moldes avençados;

II- A aplicar técnicas que estejam previstas nas legislações pertinentes, garantido o bem estar dos animais submetidos ao procedimento;

III – Fornecer todo o aparato necessário para realização do serviço, inclusive mão de obra, e insumos necessários à execução dos serviços;



IV – A fazer 45 castrações de animais de rua e comprar a realização das mesmas ao Município;

V – Acomodar os animais de rua que forem castrados no Parque de Exposições;

VI – A apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas que comprove que a CONTRATADA está apta a contratar com o poder público. Fornecer os dados bancários para realização do pagamento;

VII- A divulgar a realização do evento para que possamos alcançar o maior número possível de interessados, garantido assim o sucesso do Projeto;

VIII- Apresentar o presente contrato, devidamente assinado, sem o que não será autorizado o pagamento;

IX- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as licenças necessárias para realização dos procedimentos, assim como quanto à regularização e autorização de funcionamento do Castra Móvel;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

I - pelo descumprimento ou cumprimento irregular e deficitário de cláusulas contratuais ou descumprimento das especificações do projeto - multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global rescisão.

II - pela lentidão do seu cumprimento do cronograma de execução levando a comprovação pela administração da impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados — multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global.

III - pelo atraso injustificado no cronograma de execução - multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global por dia de atraso.

**Parágrafo Único** O recolhimento da multa referida deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

I – Terá vigência de 30 dias ou até a realização do evento o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.



**CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições Gerais**

I – Em hipótese alguma a CONTRATANTE se responsabiliza pelo sucesso dos procedimentos realizados nos animais, bem como não se responsabiliza por qualquer intercorrência que possa surgir com os animais e/ou com seus proprietários durante e após a execução dos serviços contratados;

II- CONTRATANTE fica isenta responsabilidade civil e criminalmente pelos serviços contratados e prestados;

III- A CONTRANTE fica isenta de responsabilidade trabalhista frente aos colaboradores da CONTRATADA que prestarão os serviços;

IV- Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

V- Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

VI – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO – MG, 17 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO DONIZETI DURSO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ANGELICA XAVIER CALDERANO SANTOS  
CPF 382.069.606-78

Testemunhas:

  
Laís da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Rayla Moreira Fernandes Guimarães  
CPF: 105.279.466-13